



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 404/2018.

Delimita o Perímetro Urbano do Município de Camutanga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de acordo com Mapa e Memorial Descritivo que fazem parte integrante desta lei, autorizado a dar nova delimitação do Perímetro Urbano do município de Camutanga/PE.

Art. 2º - Fica delimitado o novo perímetro urbano da sede do Município de Camutanga, conforme Memoriais descritivos em anexos.

Parágrafo Único - Com a edição desta Lei, a área de **12,0 ha**, (doze vírgula zero hectares) desmembrada do Sítio Santa Rita de Cássia (antigo Sítio Quebec), o qual pertencia ao Sr. Thomé Luiz Côrtes de Araújo e Silva, a área de **2,0 ha** (dois vírgula zero hectares) desmembrada da Chácara Colibri, o qual pertencia ao Sr. Thomé Luiz Côrtes de Araújo e Silva, passa a integrar ao perímetro urbano deste município.

Art. 3º - As edificações e prédios a serem construídos na área agora incluída como urbana, a partir da data da vigência da presente lei, obedecerão às exigências da legislação em vigor.

Art. 4º - Os terrenos situados dentro do perímetro são denominados lotes, e deverão ser enumerados e identificados, dentro das quadras urbanas e com dimensões compatíveis com as preconizadas na legislação vigente.

Art. 5º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incide sobre todos os imóveis edificados ou não, situados no perímetro urbano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga/PE, em 26 de setembro de 2018.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito Municipal